Ofício nº 36

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00104 / 2007
Data: 22/02/2007 - 15:55
Responsável: SAG

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, para o repasse da importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2007, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos , a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;

II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 01 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submete-se à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto que peticiona autorização para firmar Convênio com a ADECAL, para o repasse da importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), mensalmente, durante o ano de 2007, os quais deverão ser utilizados nos projetos sociais por ela mantidos.

A Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, mantém importantes programas assistenciais dando supervisão e suporte direto no atendimento à criança e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo, (onde são atendidas aproximadamente 300 crianças por mês), tais como o fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta para as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos, no entanto, necessita de ajuda do Poder Público para o promover tais programas.

É dever do Município, a proteção e a assistência à família, especialmente à infância, à adolescência e à velhice. Tal proteção dá-se por seus órgãos próprios ou por apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros, conforme inserido na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Visando a concretização de tais objetivos desenvolvidos pela Entidade acima referida, de forma meritória é que se propugna pela aprovação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2.007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda
Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681
Vila São Lucas - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000
Fones: (41)3622-1551 - (41)3622-8708 - Fax(41)3622-0659

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLANO DE APLICAÇAO 2007

DESPESAS COM PESSOAL

	Discriminação	Qtde	Remuneração	INSS/SAT/FGTS/ TERC. (34%)	Férias Proporcionais	13º proporcional	Total
1	Aux. Serviços Gerais	4	R$ 380,00	R$ 129,20	R$ 126,67	R$ 31,67	R$ 1.807,53
2	Motorista	1	R$ 700,00	R$ 238,00	R$ 233,33	R$ 58,33	R$ 1.229,67
3	Inspetor de Alunos	2	R$ 460,00	R$ 156,40	R$ 153,33	R$ 38,33	R$ 1.268,07
4	Auxiliar de Escritório	2	R$ 500,00	R$ 170,00	R$ 166,67	R$ 41,67	R$ 1.378,33
5	Aux. Cozinha	1	R$ 450,00	R$ 153,00	R$ 150,00	R$ 37,50	R$ 790,50
6	Instrutores para Oficinas	2	R$ 450,00	R$ 153,00	R$ 150,00	R$ 37,50	R$ 1.240,50
						TOTAL	**R$ 7.714,60**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS - Plano de Custos Mensais

	Discriminação	
1	**Manutenção das Oficinas e Materiais de expediente**	
1.1	Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo	
1.2	Materiais para confecção de artesanato (papelaria e armarinhos, entre outros)	
1.3	Materiais esportivos (bolas, cordas, uniformes, colchonetes, redes, entre outros)	
1.4	Complemento da Merenda Escolar (gêneros alimentícios)	
1.5	Medicamentos sob prescrição médica, consultas e exames.	
1.6	Materiais de escritório, fotocópias, tonner, tintas para impressora, despesas com manutenção da máquina fotocopiadora, entre	
2	**Gêneros alimentícios, materiais de escritório e Despesas de Manutenção**	
2.1	Programa Voluntários em Ação (gêneros alimentícios, entre outros)	
2.2	Bom Dia Saudável (gêneros alimentícios, café da manha, entre outros)	
2.3	Despesas de Manutenção (gás engarrafado, utensílios de cozinha, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, dedetização, entre outros)	
2.4	Aquisição de tintas para pintura dos prédios, mat. elétricos e hidráulicos e manutenção em geral (lâmpadas, reatores, entre outros)	
2.5	Pagamento de mão de obra para execução de serviços ligados à manutenção do imóvel.	
3	**Serviços de Prestação de Contas, Contabilidade e Balanço Patrimonial (R$625,00)**	
	TOTAL MENSAL ESTIMADO	**R$ 5.285,40**

TOTAL DE DESPESAS MENSAIS COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS **R$ 7.714,60**
TOTAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS **R$ 5.285,40**
TOTAL GERAL **R$ 13.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LEI Nº 1538, DE 30 DE MAIO DE 2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas. SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, no Âmbito Municipal, a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.123.994/001-04, tendo sua sede no loteamento Nosso Chão, s/nº, em Lapa - Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 207

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.123.994/0001-04		02/04/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ADECAL MINISTRO FLAVIO SUPLICY DE LACERDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTUR VIRMOND DE LACERDA	681	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	VILA SAO LUCAS	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **27/2/2007** às **14:23:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/02/2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA
CNPJ: 01.123.994/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 14:15:07 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2007.
Código de controle da certidão: **65CE.CB47.EFCA.019E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01123994/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA
Nome Fantasia: ADECAL MINISTRO FLAVIO SUPLICY DE LACERDA
Endereço: RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 681 / COHAPAR / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2007 a 20/03/2007

Certificação Número: 2007021911360074500025

Informação obtida em 27/02/2007, às 14:19:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 010

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 028452006-14001090

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.123.994/0001-04
NOME: ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA
ENDERECO: LOT NOSSO CHAO S/N
BAIRRO OU DISTRITO: SEDE
MUNICIPIO: LAPA
ESTADO: PR
CEP: 83750-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE SETEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 26/03/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 011

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAPA - PARANÁ
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1331 DE 11 DE JUNHO DE 1996
REGIDO PELA LEI Nº 1853 DE 16 DE MAIO DE 2005

Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – 83750-000 - Lapa - Pr
Fone/Fax: 41 3622-3185 – E-mail: socialapa@yahoo.com.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

NOME DA ENTIDADE: *Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL*
DATA DE FUNDAÇÃO: *30/01/1996*
INSCRITA NO CMAS SOB O Nº 012 NA DATA DE 02/09/1998

VALIDADE DO ATESTADO: ATÉ 13/07/2007

Atesto para devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA - ADECAL, com sede à Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.123.994/0001-04, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 13/07/2005 até 13/07/2007, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Rubens José Stelmak
RG nº 3.255.521-7 CPF nº 338.432.019-00
Endereço: Rua Professor Augusto Mariano Júnior, 60
Vila do Príncipe - Lapa - Paraná

Vice-Presidente: Jussara Frank Pinto
RG nº 3.564.303-6 CPF nº 470.340.929-15
Endereço: Rua Hipólito Alves de Araújo, 556
Centro - Lapa - Paraná

1ª Secretária: Eliane dos Santos Rocha
RG nº 5.916.542-9 CPF nº 019.183.539-05
Endereço: Rua Solicitador David Timóteo Wiedmer, 141
Vila São Lucas - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 012

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAPA - PARANÁ
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1331 DE 11 DE JUNHO DE 1996
REGIDO PELA LEI Nº 1853 DE 16 DE MAIO DE 2005
Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – 83750-000 - Lapa - Pr
Fone/Fax: 41 3622-3185 – E-mail: socialapa@yahoo.com.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

NOME DA ENTIDADE: *Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL*

VALIDADE DO ATESTADO: ATÉ 13/07/2007

2ª Secretária: Larissa Aparecida da Silva Wotcoski
RG nº 8.938.805-8 CPF nº 045.614.279-70
Endereço: Rua Solicitador David Timóteo Wiedmer, 450
Vila São Lucas - Lapa - Paraná

1ª Tesoureira: Sueli Horning Marins
RG nº 4.945.071-0 CPF nº 852.338.209-78
Endereço: Rua Vitório Bortolini, 20
Vila do Príncipe - Lapa - Paraná

2ª Tesoureira: Nilcéia Augustinhak Stanula
RG nº 6.055.559-1 CPF nº 856.680.799-53
Endereço: Rua Noel Rosa, 719
Vila José Lacerda - Lapa - Paraná

Diretora Social: Ana Sofia de Medeiros
RG nº 6.453.298-7 CPF nº 019.496.639-90
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 182
Vila Cristo Rei - Lapa - Paraná

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Lapa-Pr., 27 de novembro de 2006.

Otto Müller
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 005/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ADECAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Wilmar C. Favaro

LAPA, EM 26 / 02 /2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 014

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 005/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ADECAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucil V. dos Santos

LAPA, EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 015

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 005/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a ADECAL, para Repasse de Subvenção Mensal".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 016

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORCAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ADECAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL.

PARECER

Este Vereador Relator do Projeto em Epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto os aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao Art.49 inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem"

Lapa, 27 de fevereiro de 2007

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 17

Parecer nº 07/2007 **Lapa/PR, 27 de fevereiro de 2007.**

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 05/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2007, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação básica dos alunos, material de expediente e de manutenção das atividades, bem como para a remuneração do pessoal envolvido nas atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

> "**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> (...)
> **II** – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> (...)
> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> **I** – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 018

> coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
>
> **II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, de acordo com a Lei Municipal nº 1538, de 30 de maio de 2001, a ADECAL presta à comunidade importantes serviços assitenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal com a Previdência Social e o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
>
> (...)
>
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 019

interesses de crianças e adolescentes, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 020

PROJETO DE LEI Nº 001/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, para o repasse da importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2007, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º - Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados :

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;

II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. Y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LEI Nº 2010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, para o repasse da importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2007, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos , a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;

II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal